



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10183.005481/95-28  
Recurso nº : 303-121219  
Matéria : ITR  
Recorrente : FAZENDA NACIONAL  
Interessado : ERILDO GIACOMEL  
Recorrida : Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes  
Sessão de : 07 de novembro de 2005.  
Acórdão nº : CSRF/03-04.595

ITR - Há discrepância entre o valor constante da notificação e do VTNm da IN SRF 16/95, erro comprovado.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, JUDITH DO AMARAL MARCONDES, PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 10183.005481/95-28  
Acórdão nº : CSRF/03-04.595

Recurso nº : 303-121219  
Recorrente : FAZENDA NACIONAL  
Interessado : ERILDO GIACOMEL

## RELATÓRIO

Trata-se o presente caso de Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional às fls. 47/56, contra decisão da C. 3ª Câmara do Egrégio 3º Conselho de Contribuintes que, por maioria de votos, decretou que o VTNm indicado pela Instrução Normativa n.º16 será o adotado no lançamento.

Alega inexistência de laudo técnico hábil nos autos, e que o fato de haver discrepância entre o valor constante da notificação e do VTNm da IN SRF 16/95, não é motivo lícito capaz de desconstituir o lançamento presumindo o erro.

O presente recurso não foi contra-arrazoado pelo contribuinte.

Preenchidos os requisitos legais, foi determinado o processamento do Recurso Especial a essa E. Turma.

É o relatório



Processo nº : 10183.005481/95-28  
Acórdão nº : CSRF/03-04.595

## VOTO

Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, Relator

O Recurso Especial interposto pela Recorrente é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, eis que procura demonstrar a contrariedade à lei entendendo dever ser a decisão reformada.

Presente a manifesta discrepância, ratifico o fundamento adotado dando provimento para manter a decisão prolatada.

Voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial apresentado pela Fazenda Nacional.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2005.

  
CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

